ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "PROCEDE À SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 560/99, DE 18 DE DEZEMBRO, RELATIVO À ROTULAGEM, APRESENTAÇÃO E PUBLICIDADE DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CONSUMIDOR FINAL, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/68/CE, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE ALTERA O ANEXO III A DA DIRECTIVA N.º 2000/13/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, NO QUE RESPEITA A DETERMINADOS INGREDIENTES ALIMENTARES"

PONTA DELGADA, 23 DE JUNHO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2158 Proc. Nº 08-06
Data: 08/06/25 295

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Junho de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro, relativo à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/68/CE, de 27 de Novembro, que altera o anexo III A da Directiva n.º 2000/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita a determinados ingredientes alimentares".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/68/CE, da Comissão, de 27 de Novembro, que altera o Anexo III A da Directiva n.º 2000/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, no que respeita a determinados ingredientes alimentares, alterando o anexo III ao Decreto Lei 560/99, de 18 de

Dezembro, na redacção dada pelos Decretos-Lei nºs 126/2005, de 5 de Agosto, 195/2005, de 7 de Novembro, e 365/2007, de 2 de Novembro.

O anexo III aditado ao Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro, que contém a lista das substâncias consideradas potencialmente alérgicas e que são utilizadas na produção de géneros alimentícios, após ter sido alterado, provisoriamente, enquanto foram realizados estudos científicos para determinar se alguns dos produtos cumpriam as condições de segurança alimentar necessárias, volta a ser alterado, transpondo, assim, a Directiva n.º 2007/68/CE, da Comissão, de 27 de Novembro, no que respeita à exclusão definitiva da referida lista, de determinados ingredientes alimentares, por não serem susceptíveis de provocar reacções indesejáveis em consumidores sensíveis.

A Subcomissão entendeu por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 23 de Junho de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego